

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO  
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA  
QUARTA) EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Companhia Aberta Securitizadora - CVM n.º 310  
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43  
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32,  
CEP 05419-001, São Paulo - SP

*Celebrado entre a Securitizadora*

*e*



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**



**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**

22 de setembro de 2022

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e
- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434. Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17.

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) em 10 de agosto de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*", ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) em 8 de setembro de 2022, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Primeiro Aditamento");
- C) tendo em vista que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial dos Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste Segundo Aditamento (conforme abaixo definido);
- D) em 22 de setembro de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido:
- (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, sendo:

- (1) a taxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 1ª Série; e
  - (2) a taxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série.
- (ii) a quantidade de CRA que serão emitidos correspondente a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, em 2 (duas séries), no âmbito da Oferta, perfazendo o valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) sendo:
- (1) 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) CRA 1ª Série, no valor total de R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais); e
  - (2) 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três) CRA 2ª Série, no valor total de R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais).
- (iii) o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 600.000 (seiscentos mil) foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional.
- E) nos termos da Cláusula 17.12 do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir (i) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações necessárias correlatas, (ii) as exigências formuladas pela B3; e
- F) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Segundo Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Segundo Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

## 2. ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Segundo Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização (a) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, as Partes, de

comum acordo, resolvem:

(i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

a. Alterar as definições de "*Debêntures 1ª Série*", "*Debêntures 2ª Série*", "*Escritura de Emissão*", "*Procedimento de Bookbuilding*", "*Sistema de Vasos Comunicantes*", "*Termo*" ou "*Termo de Securitização*" e "*Valor Total da Emissão*", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"Debêntures 1ª Série":

*as 486.307 (quatrocentas e oitenta e seis mil, trezentas e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;*

"Debêntures 2ª Série":

*as 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;*

"Escritura de Emissão":

*o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 10 de agosto de 2022 e registrado perante a JUCISRS, em 14 de setembro de 2022, sob o n.º 8428735, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e*

*Embalagem S.A.", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 8 de setembro de 2022, pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 22 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos;*

(...)

"Procedimento de Bookbuilding":

*O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e Pedidos de Reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais foram considerados no Procedimento de Bookbuilding dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto. Os Investidores definiram: (i) a demanda pelos CRA, de forma que foi definida a quantidade final de CRA emitida e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.*

*Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, até o atingimento do Valor Total da Oferta,*

*sem considerar a Opção de Lote Adicional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração.*

*Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, respectivamente; (iii) para fins da definição da taxa de remuneração do Procedimento de Bookbuilding, foram consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA.*

(...)

"Sistema de Vasos Comunicantes":

*sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida pela Devedora em comum acordo com os Coordenadores, levando em consideração o Direcionamento da Oferta;*

(...)

"Termo" ou "Termo de Securitização":

*o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão*

da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 10 de agosto de 2022, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 8 de setembro de 2022, pelo "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 22 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos;

(...)

"Valor Total da Emissão":

O valor total da Emissão é de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que:

(i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais); e  
(ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais)."

- (ii) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Capítulo 3 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a redação das Cláusulas 3.1. e 3.2. do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

*"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, foram emitidos pela Devedora em 10 de agosto de 2022, no valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais).*

*3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, inscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão."*

- b. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

- c. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista na Cláusula 3.6 e seus itens (iii), (iv), (vii) e (xii), que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

*"3.6. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:*

(...)

*(iii) Valor Total da Emissão: R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e (ii) R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.*

*(iv) Quantidade de Debêntures: 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, na Data de Emissão, das quais (i) 486.307 (quatrocentas e oitenta e seis mil, trezentos e sete) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) são Debêntures da 2ª Série.*

(...)

*(vii) Séries: 2 (duas) Séries.*

(...)

*(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.*



*A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondente à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalentes a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão."*

(...)

- (iii) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Capítulo 4 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 4.1 e seus itens (ii), (iv), (v), (vii), (x), (xi) e (xxviii), que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

*"4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

*(ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 2 (duas) Séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão, já considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida pela Devedora de comum acordo com os Coordenadores e pela Devedora.*

(...)

*(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) CRA são da 1ª Série; e (ii) 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três) CRA são da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) de CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.*

*(v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; e (ii) R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) correspondentes aos CRA 2ª Série. O valor inicial da Emissão, qual seja, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional;*

(...)

*(vii) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional;*

(...)

(x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xxviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu rating preliminar "brAA(sf)" aos CRA, conforme informado no Prospecto Preliminar.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com ao artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/> (nessa página, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194<sup>am</sup>" e, então, no subitem "Documentos da Oferta", clicar em "Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings ou Moody's;"

- (iv) Em relação à distribuição dos CRA prevista no Capítulo 5 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 5.1., 5.6., 5.6.3., 5.7., 5.7.1., 5.7.3., 5.7.3.1., 5.7.4., 5.7.5., 5.7.6., 5.7.7., 5.7.8. 5.8.1., 5.8.2., 5.10. do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo certo que o montante dos CRA inicialmente ofertados foi aumentado em R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que os CRA emitidos em virtude da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.6. Os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender,

*total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais, foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional ("Direcionamento da Oferta").*

(...)

*5.6.3. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o registro da Oferta, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais.*

*5.7. Foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que, caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedesse o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding seriam rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.*

*5.7.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de Remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva.*

*5.7.3. No Procedimento de Bookbuilding, para fins de definição da taxa de remuneração dos CRA, foram considerados os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até a definição da taxa final de Remuneração dos CRA 1ª Série e a taxa final de Remuneração dos CRA 2ª Série, a qual consiste na Remuneração dos respectivos CRA, a ser aplicável a todos os Investidores dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso. Sendo certo que os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA.*

*5.7.3.1. A taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série serão aplicáveis a todos os Investidores que forem contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding serão, caso seja verificado excesso de demanda (b.1) alocados discricionariamente pelos Coordenadores entre os*

*Investidores Institucionais, e (b.2) serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.*

*5.7.4. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentados pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA.*

*5.7.5. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até quando foi atingida a quantidade máxima de CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.*

*5.7.6. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitisse tal Pedido de Reserva ou intenção de investimento.*

*5.7.7. Uma vez definida a taxa final de Remuneração dos CRA, para fins de definição do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, os Coordenadores levaram em conta tanto os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais quanto os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais que não tenham sido cancelados por apresentarem taxas de Remuneração dos CRA superiores àquelas apuradas no Procedimento de Bookbuilding, na forma da Cláusula 5.7.1 acima;*

*5.7.8. Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 5.7.6, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Total da Oferta (sem considerar os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA junto a Investidores Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso em que os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas deveriam ser automaticamente cancelados.*

*(...)*

*5.8.1. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.*

*5.8.2. Os Investidores deveriam estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderia reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.*

*(...)*

5.10. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional")."

- (v) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Capítulo 9 do Termo de Securitização alterar as Cláusulas 9.3 e 9.6 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, bem como cumprir as exigências formuladas pela B3. Em virtude das referidas alterações, as Cláusulas 9.3, 9.3.1., 9.3.2., 9.3.5., 9.6., 9.6.1., 9.6.2. e 9.6.5. passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

*"9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série")."*

9.3.1. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), desde a primeira da Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série em questão, data de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

*J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

*Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

$k$  = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem de 3 (três) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 1,4000 (um inteiro e quarenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do CRA.

9.3.2. A Remuneração final dos CRA 1ª Série foi ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de

*Bookbuilding, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.*

9.3.5. *O Período de Capitalização da Remuneração dos CRA 1ª Série ("Período de Capitalização dos CRA 1ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, e, para os demais Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.*

9.6. *Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série").*

9.6.1. *A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série em questão, data de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

*onde:*

*J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

*onde:*

*Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

$k$  = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem de 3 (três) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 1,7500 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA 2ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do CRA.

9.6.2. A Remuneração final dos CRA 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.



9.6.5. *O Período de Capitalização da Remuneração dos CRA 2ª Série ("Período de Capitalização dos CRA 2ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, exclusive, e, para os demais Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série."*

- (vi) Alterar a Cláusula 11.6.3. do Termo de Securitização para prever que o pagamento da Taxa de Administração da Emissora será anual, a qual passará a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

*"11.6.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora."*

### **3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Nos termos da Cláusula 11.5 do Termo de Securitização, o presente Segundo Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Segundo Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Segundo Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Segundo Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Segundo Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida, nula ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.8. As Partes assinam o Presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.9. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

## **5. LEI APLICÁVEL E FORO**

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Segundo Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Segundo Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Segundo Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.  
as assinaturas seguem nas próximas páginas]*

*Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 327.518.808-94

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 014.049.958-03

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Bassichetto Berata, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli, Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela e Emanuel Trevisol.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 0004-03A9-7ABA-5A42.

*Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Bianca Galdino Batistela  
Cargo: Procurador  
CPF/ME: 090.766.477-63

---

Nome: Nilson Raposo Leite  
Cargo: Procurador  
CPF/ME: 011.155.984-73

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Bassichetto Berata, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli, Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela e Emanuel Trevisol.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 0004-03A9-7ABA-5A42.

*Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Emanuel Trevisol  
RG: 5.464.546-8  
CPF/ME: 077.979.939-98

---

Nome: Jefferson Bassichetto Berata  
RG: 49.123.363-2  
CPF/ME: 406.849.268-90

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Bassichetto Berata, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli, Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela e Emanuel Trevisol.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 0004-03A9-7ABA-5A42.

Anexo A ao Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

## ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

**Devedora: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE n.º 43300002799.

**Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35300367308.

**Valor Total da Emissão:** R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e (ii) R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

**Quantidade de Debêntures:** 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, na Data de Emissão, das quais (i) 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) são Debêntures da 2ª Série.

**Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

**Data de Emissão:** 15 de agosto de 2022.

**Séries:** 2 (duas) Séries.

**Data de Vencimento:** Para as Debêntures 1ª Série ("**Debêntures 1ª Série**"): 12 de agosto de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("**Debêntures 2ª Série**"): 13 de agosto de 2029.

**Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª

Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série .

**Amortização do Valor Nominal Unitário:** As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

**Remuneração:** A partir da primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**Vencimento Antecipado Automático:** Nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

**Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago."

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0004-03A9-7ABA-5A42> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0004-03A9-7ABA-5A42



### Hash do Documento

0496536238D43F0788853ACFA97FB3920A95E9C578C7647EC335F5CA01DF09A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

- Jefferson Bassichetto Berata (Testemunha) - 406.849.268-90 em 22/09/2022 23:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Milton Scatolini Menten (Signatário - Eco Securitizadora) - 014.049.958-03 em 22/09/2022 23:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário - Eco Securitizadora) - 327.518.808-94 em 22/09/2022 23:16 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nilson Raposo Leite (Signatário - Oliveira Trust) - 011.155.984-73 em 22/09/2022 20:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Bianca Galdino Batistela (Signatário - Oliveira Trust) - 090.766.477-63 em 22/09/2022 20:32 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 22/09/2022 19:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

